PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 20/07/2022
Lagarto, 20 de 07 de 22
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 101
DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no ano de 2022, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, os vencimentos básicos iniciais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, atualmente previstos no Anexo IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, ficam estabelecidos, a partir de 1º de agosto de 2022, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§1º. O piso salarial acima estabelecido é decorrente do repasse realizado pela União, através do Ministério da Saúde, proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 101
DE 20 DE JULHO DE 2022

§ 2º. Desde já fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagarto, através do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento das diferenças salariais entre os vencimentos básicos fixados na Lei Complementar nº 81, de 18 de março de 2019 e o estabelecido no "caput" deste artigo, referente aos meses de maio a julho/2022, de acordo com cronograma a ser fixado por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§3º. O piso salarial estabelecido no *caput* não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, e poderá ser reajustado anualmente de acordo com os repasses encaminhados pela União Federal através do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 198, §9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 120 de 2022.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, o Anexo IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, no que se refere aos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com as alterações da Lei Complementar nº 81, de 18 de março de 2019, passa a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de três milhões de reais da despesa fixada na Lei nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 101
DE 20 DE JULHO DE 2022

§ único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de l7 de março de 1964, combinado com o art. 8º, § único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Lagarto, 20 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Dr. Jadson Andrade Costa
Procurador-Geral do Município

Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde

José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal de Administração

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento